



Atos Administrativos

LEI Nº 1.743 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "VIVER COM SENTIDOS" E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS SENSORIAIS INCLUSIVOS EM PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber, que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Paulo Afonso, o Programa "Viver com Sentidos", destinado à criação e manutenção de espaços sensoriais inclusivos em praças públicas e demais áreas de lazer do município.

Art. 2º O Programa tem como objetivo principal promover a inclusão social e o bem-estar de pessoas de todas as idades, com ênfase em indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos do neurodesenvolvimento, por meio de ambientes adaptados que estimulem o desenvolvimento sensorial, motor, cognitivo, comunicativo e emocional.

Art. 3º Os espaços sensoriais inclusivos deverão conter, sempre que possível, estruturas e equipamentos que favoreçam a estimulação sensorial e a autorregulação emocional, tais como:

- I - Paredes sensoriais com estímulos táteis, visuais, sonoros e olfativos;
- II - Trilhas sensoriais;
- III - Brinquedos adaptados e de fácil acesso;
- IV - Áreas de descanso e relaxamento;
- V - Sinalização acessível, com pictogramas e informações inclusivas;
- VI - Painéis de comunicação alternativa, contendo símbolos, figuras e recursos visuais que auxiliem a expressão e a compreensão de pessoas com dificuldades na fala ou na linguagem.

Art. 4º A implantação dos espaços sensoriais será realizada preferencialmente em praças públicas já existentes, aproveitando a infraestrutura local, a fim de minimizar custos e otimizar recursos públicos.

§ 1º O programa poderá ter início de forma piloto nas seguintes praças principais do Município de Paulo Afonso:

- I - Praça do Balneário;
- II - Praça do Moxotó;



III - Praça do BTN I;

IV - Praça do BTN II

§ 2º Após a fase inicial, o Poder Executivo poderá expandir o programa para outras praças e áreas públicas, conforme avaliação técnica, demanda social e disponibilidade orçamentária.

Art. 5º O Município poderá firmar parcerias com instituições de ensino, entidades sem fins lucrativos, associações de pais e amigos de pessoas com deficiência, bem como com a iniciativa privada, para a execução, manutenção e ampliação dos espaços sensoriais, mediante termo de cooperação.

Art. 6º As ações previstas neste Programa poderão ser realizadas de forma colaborativa e voluntária, incentivando a participação da comunidade, de professores, artistas, artesãos e profissionais das áreas de saúde, educação e acessibilidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, quarta-feira, 09 de setembro de 2026.

MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO:02478207508
Assinado de forma digital
por MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito